PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO TOLDO
ESTADO DE SANTA CATARINA – CGC CGC/MF 01.612.888/0001-86
Rua Estanislau Schumann, nº. 1109 – Centro – Fone/Fax: (47) 629-0066
89.478.000 – BELA VISTA DO TOLDO – SC

LEI Nº 389/2005 DE 26 DE JANEIRO DE 2005.

"MODIFICA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 242/01, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2001, A QUAL INSTITUIU O PLANO DE CARREIRA, CARGOS E SALÁRIOS E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Adelmo Alberti, Prefeito Municipal de Bela Vista do Toldo, Estado de Santa Catarina, usando da sua competência que lhe confere o Art.67, IV da Lei Orgânica do Município, faz saber a todos que a Câmara Municipal de Vereadores Aprovou e Sanciona a seguinte Lei.

Artigo 1º - Os Cargos de Provimento em Comissão da Prefeitura Municipal de Bela Vista do Toldo apresenta a seguinte classificação:

a) CC-1 – Secretários Municipais;
b) CC-2 – Coordenadores;
c) CC-3 – Diretores;
d) CC-4 - Chefes de Setor;

Parágrafo Único – Os Cargos de Assessor de Controle e Planejamento e Assessor de Controle Interno, criados respectivamente pelas Leis nº 242/01 de 12 de dezembro de 2001 e 346/04 de 01 de junho de 2004, passam em razão da complexidade das funções, da nova realidade legal administrativa exigida dos municípios brasileiros, e em razão da Nova Estrutura Administrativa do Município de Bela Vista do Toldo, a ser classificados como categorias ATS-1 – Assessoramento Técnico Superior.

Artigo 2º - Ficam extintos, em razão da Nova Estrutura Administrativa implementada pela presente Lei, os Cargos de Provimento em Comissão, previstos no ANEXO I, da Lei nº 242/01 de 14 de dezembro de 2001.

Artigo 3º - Ficam criados, em razão da Nova Estrutura Administrativa, os Cargos de Provimento em Comissão, previstos no ANEXO I, da presente Lei.

Artigo 4º - Os Cargos de Provimento em Comissão, distribuem-se pelas denotações, códigos e tabela de vencimentos, classificados e demonstrados no ANEXO I, da presente Lei.

Artigo 5º - Os Incisos I, II e III, do Artigo 7º da Lei nº 242/01 de 14 de dezembro de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

"I – DIREÇÃO SUPERIOR – CC-1 – Secretários Municipais, cujo provimento em Comissão é regido pelo regime de Confiança, com atividades inerentes à administração da Secretaria para o qual foi designado.

II – COORDENAÇÃO – CC-2 – Os Cargos de Coordenação, cujo Provimento em Comissão é regido pelo regime de Confiança, com atividades inerentes à operacionalização e gestão da Secretaria ou Gabinete, para o qual foi designado.

III – DIREÇÃO INTERMEDIÁRIA E CHEFIA SETORIAL – CC-3 e CC-4 – Os Cargos de Direção Intermediária e Chefia Setorial, cujo Provimento em Comissão é regido pelo regime de Confiança, e tem como atividades as inerentes à Direção de Departamentos e Chefia de Setores, da Secretaria para a qual foi designado."

Artigo 6.º – O Artigo 7.º da Lei N.º 242/01, de 14 de dezembro de 2001, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso III – A:

"III – A - ASSESSORAMENTO TÉCNICO SUPERIOR – ATS-1 - Os Cargos de Assessoramento Técnico Superior, cujo Provimento em Comissão é regido pelo regime de Confiança, tem como atividades as inerentes a viabilização do cumprimento, pelo Poder Executivo Municipal, da nova realidade legal administrativa exigida dos municípios brasileiros, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal, controlando e assessorando a Nova Estrutura Administrativa do Município de Bela Vista do Toldo."

Artigo 7º - O Artigo 13 e seu parágrafo § Único, da Lei nº 242/01 de 14 de dezembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Artigo 13** – Considera-se regime de tempo integral, o exercício de atividades em que o Servidor permanece à disposição em qualquer horário, fora da jornada de trabalho, tendo em vista a excepcionalidade, essencialidade, complexidade e responsabilidade das respectivas atribuições.*

***§ Único**: A critério do Chefe do Poder Executivo Municipal, poderá ser concedido aos Cargos declarados em regime de tempo integral, um adicional de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento base de seu cargo."*

Artigo 8º - Ao funcionário do quadro efetivo da municipalidade, investido na função de direção de departamento ou chefia de setor, à critério do Chefe do Poder Executivo Municipal, será concedida uma gratificação de função, com os seguintes percentuais:

a) Direção: 30 % (trinta por cento) do salário base do cargo efetivo que ocupe.
b) Chefia de Setor: 15 % (quinze por cento) do salário base do cargo efetivo que ocupe.

Artigo 9º - O preenchimento de Cargos de Provimento em Comissão, destinada a servidores efetivos oriundos de outras esferas administrativas do Estado de Santa Catarina ou da União, colocados à disposição da Administração Pública Municipal, a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal, perceberá Gratificação de função, equivalente a 30% (trinta por cento) da remuneração básica, de origem.

Artigo 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação;

Artigo 11º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial, o artigo 14 da Lei 242/01, de 14 de Dezembro de 2001.

Bela Vista do Toldo, em 26 de janeiro de 2005.

ADELMO ALBERTI
Prefeito Municipal

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria municipal de Administração e Finanças desta Prefeitura, na data supra.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO TOLDO
ESTADO DE SANTA CATARINA – CGC CGC/MF 01.612.888/0001-86
Rua Estanislau Schumann, nº. 1109 – Centro - Fone/Fax: (47) 629-0066
89.478.000 – BELA VISTA DO TOLDO – SC

ANEXO I

ESTRUTURA DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

SECRETARIAS MUNICIPAIS			
CÓDIGO	DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	Nº DE CARGOS	REMUNERAÇÃO R$
CC-1	Administração, Finanças e Desenvolvimento Econômico	01	1.100,00
CC-1	Educação, Cultura, Esporte, Turismo e Lazer	01	1.100,00
CC-1	Saúde e Vigilância Sanitária	01	1.100,00
CC-1	Desenvolvimento e Bem-estar Social	01	1.100,00
CC-1	Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural	01	1.100,00
CC-1	Obras, Infra-Estrutura e Serviços Públicos	01	1.100,00
GABINETE DO PREFEITO			
ATS-1	Assessor de Controle Interno	01	1.384,02
ATS-1	Assessor de Controle e Planejamento	01	1.384,02
CC-2	Coordenador de Gabinete	01	1.050,00
CC-3	Diretor de Gabinete	01	747,49
CC-3	Diretor de Relações Públicas	01	747,49
ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS e DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO			
CC-2	Coordenador de Contabilidade	01	1.050,00
CC-3	Diretor de Administração e Finanças	01	747,49
CC-4	Chefe de Setor de Licitações	01	543,63
CC-4	Chefe de Setor de Compras	01	543,63
CC-4	Chefe de Setor de Patrimônio e Tributos	01	543,63
CC-4	Chefe de Setor de Recursos Humanos	01	543,63
EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, TURISM0 e LAZER			
CC-2	Coordenador de Administração Educacional	01	1.050,00
CC-2	Coordenador de Ensino e Cultura	01	1.050,00
CC-3	Diretor de Escola	04	747,49
CC-3	Diretor de Esporte	01	747,49
CC-3	Diretor de Turismo e Lazer	01	747,49
CC-4	Chefe de Setor de Alimentação Escolar	01	543,63
CC-4	Chefe de Setor de Controle e Informação	01	543,63
SAÚDE e VIGILÂNCIA SANITÁRIA			
CC-3	Diretor de Administração	01	747,49
CC-4	Chefe de Setor de Vigilância Sanitária	01	543,63
CC-4	Chefe de Setor de Controle e Informação	01	543,63
DESENVOLVIMENTO e BEM-ESTAR SOCIAL			
CC-3	Diretor de Bem-Estar Social	01	747,49
CC-4	Chefe de Setor de Controle e Informação	01	543,63
AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE e DESENVOLVIMENTO RURAL			
CC-3	Diretor de Agricultura e Desenvolvimento Rural	01	747,49
CC-3	Diretor de Meio Ambiente	01	747,49
CC-4	Chefe de Setor de Controle e Informação	01	543,63
OBRAS, INFRA-ESTRUTURA e SERVIÇOS PÚBLICOS			
CC-2	Coordenador de Infra-estrutura e Serviços Públicos	01	1.050,00
CC-3	Diretor de Obras	01	747,49
CC-4	Chefe de Setor de Controle e Informação	01	543,63

Total de Cargos de Provimento em Comissão: 38